



## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer ao Projeto de Lei n.º /2022 – Que dispõe sobre extinção e criação de cargos comissionados na estrutura administrativa, estabelece as vantagens, funções gratificadas e atualiza o salário mínimo vigente para os cargos do Poder Legislativo.

### I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre extinção e criação de cargos comissionados na estrutura administrativa, estabelece as vantagens, funções gratificadas e atualiza o salário mínimo vigente para os cargos do Poder Legislativo. de Maruim/SE.

### II – ANÁLISE

Preceitua o art. 39 do Regimento Internos, *in verbis*:

**Art. 38 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final:**  
**I - opinar e/ou emitir parecer sobre:**

- a) os aspectos constitucional, legal, regimental e formal das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

Portanto, devidamente evidenciada a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final para emitir parecer técnico sobre a proposição legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo a reestruturação administrativa da Câmara de Maruim/SE.

O projeto versa sobre competência Municipal, conforme determina o art. 30, I, da Constituição Federal.

**Artigo 30- “Compete aos Municípios”:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 8º, da Lei Orgânica Municipal, repetindo o Texto Constitucional, vejamos

**Art. 8.º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**I – Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Ressaltando que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que compete privativamente a Câmara Municipal propor iniciativas de leis que tratem da organização administrativa do Poder Legislativo, conforme disposto.





**Art. 16 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

(...)

**VII – Dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;**

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Legislativo a autoria e encaminhamento da proposição de legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua legalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Maruim/SE. 03 de março de 2022

*José Wilson Souto Timó*  
RELATOR